



Prefeitura de, **GRAVATÁ**

DECRETO N°008 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão presencial no âmbito do município de Gravata/PE, a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA/PE, no uso da atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registros, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que o § 3° do mesmo artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93 estabelece que o sistema de registro de preços seja regulamentado por decreto;

CONSIDERANDO que os decretos editados pela União e pelo Estado não tem vigência no âmbito deste Município, em virtude da titularidade de cada ente federal da competência para regulamentar as normas gerais de licitações e contratos administrativos de acordo com seu interesse peculiar, sendo possível que o Município edite norma adotando tais regulamentos como seu;

CONSIDERANDO, por fim, que a possibilidade de contratação de obras e serviços de engenharia por meio de pregão já foi objeto de diversas deliberações



Prefeitura de **GRAVATÁ**

do Tribunal de Contas da União, a exemplo da Decisão nº 557/2002 e dos Acórdãos nº 674/2001, 331/2006 1.329/2006, todos do Plenário, e do Acórdão nº 817/2005 - 1ª Câmara.

DECRETA:

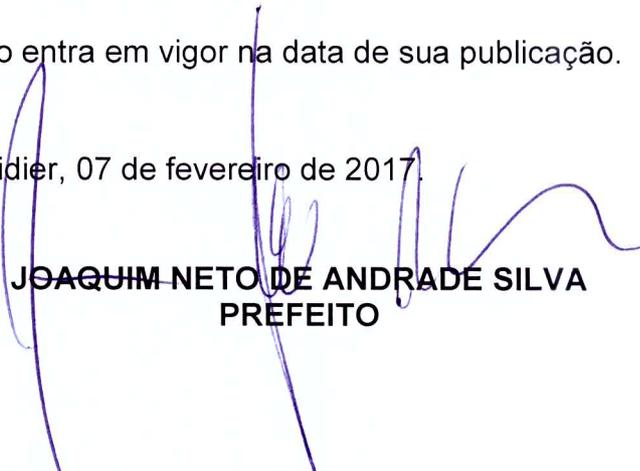
Art. 1º. As normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade pregão presencial, no âmbito do Município de Gravata/PE são as constantes do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, observadas ainda as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A modalidade pregão poderá ser adotada para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que não necessitem de aferição técnica mais apurada, sejam considerados usuais e rotineiros e se tenha como defini-los nos atos convocatórios das licitações de forma satisfatória.

Art. 3º. Para regulamentar o Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito do Município de Gravata/PE será aplicada a legislação editada pela União, podendo incluir a execução de obras e serviços comuns de engenharia, desde que satisfeitos os critérios de divisibilidade do objeto, imprevisibilidade da demanda e que esta seja repetida e rotineira para administração pública.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 07 de fevereiro de 2017.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
PREFEITO